



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**EDITAL Nº 005, 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento da carência de funcionários em caráter temporário excepcional para atender a carência de profissionais nas Unidades Escolares

**CONSIDERANDO** que a partir do início da vigência da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, permite-se a contratação temporária na forma de REDA – Regime Especial de Direito Administrativo.

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 892, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 que autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Regime Especial de Direito Administrativo, prevista pela Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, para atender em caráter emergencial, à contratação temporária de excepcional interesse do ensino para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria de Educação, por tempo determinado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que prescreve o art. 2º, da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017;

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de candidatos na função de Professor Docente II, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional e na quantidade de vagas estabelecidas no subitem 2.1. deste Edital.

1.1.1. Os candidatos deverão inscrever-se observando as condições estabelecidas neste Edital.

1.2.1. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro reserva.

1.2.2. O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas por função/carga horária.

1.2.3. O candidato pertencente ao cadastro de reservas somente será convocado, caso haja desistência de um candidato aprovado no número de vagas.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.4. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado serão avaliados da seguinte forma:

1.4.1. Análise Curricular – caráter eliminatório;

1.4.2. Prova Objetiva – caráter eliminatório e classificatório, devendo obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para ser aprovado;

1.5. Os critérios para a Avaliação Curricular encontram-se no Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, constante no Anexo I, devendo observar as demais condições estabelecidas no Edital.

1.6. Serão convocados para realizar a prova objetiva os candidatos aprovados até o dobro do quantitativo de vagas ofertadas para o cargo pleiteado.

1.7. As provas objetivas seguirão os critérios estabelecidos no Anexo IV.

## **2. CARGA HORÁRIA, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS E REMUNERAÇÃO.**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
Nutricionista	15	20 horas semanais	R\$:2.614,76	Ensino Superior Completo em Nutrição, e registro no CRN.
Terapeuta Ocupacional	15	20 horas semanais	R\$ 2.847,42	Graduação em Terapia Ocupacional e registro no respectivo conselho profissional.
Professor (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental)	150	25 horas semanais.	R\$ 3.224,42	Ensino Médio na modalidade Normal (Formação de Professores) ou Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação para magistério da Educação Infantil e anos iniciais.

2.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas acima, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, por Função/Carga horária, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

### **3. DA GRATUIDADE DA INSCRIÇÃO**

3.1. Fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição no certame.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 08:00h do dia 05/09/2022 às 17:00h do dia 09/09/2022.

4.2. Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **edu.marica.rj.gov.br** e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.2.1. Ler as instruções e preencher eletronicamente o “Formulário de Inscrição” correspondente à função temporária a qual pretende se inscrever, de forma completa e correta.

4.2.2. Revisar os dados informados e aceitar o “termo de condições” exigido no processo seletivo simplificado.

4.3. Após concluir o procedimento, será gerado um comprovante.

4.4. A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

4.5. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição e encaminhado ao e-mail informado no ato.

4.6. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.7. A Secretaria de Educação não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. O candidato poderá concorrer apenas a 01 (uma) das funções temporárias no Processo Seletivo Simplificado.

4.8.1. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

4.9. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) Apresentar pré-requisitos de escolaridade exigida para a função concorrida;

4.9.1. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

4.9.2. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria de Educação, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

4.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## **5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

5.1 A seleção simplificada compreenderá Avaliação Curricular e prova , de caráter eliminatório e classificatório, que visa aferir o perfil e a experiência profissional do candidato.

5.2. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico e apresentar os títulos originais no dia de sua convocação.

5.3. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar o Título a ser submetido à análise em observância aos critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

5.4. **Todos** os títulos declarados são de responsabilidade do candidato.

5.5. Após a confirmação da inscrição não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

5.6. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

5.7.1. Para efeito de experiência profissional considera-se 1 (um) semestre o período completo de 6 (seis) meses, desprezando frações de dias/meses porventura existentes;

5.8. Somente serão aceitos e avaliados:

a) Os certificados/certidões de conclusão dos cursos devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Certificados/certidões de conclusão de relacionados à função e área de atuação a que se candidatou;

c) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

d) Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e fim da atividade.

5.8.1. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

5.8.2. Todos os atestados/certidões/declarações devem estar datados, carimbados e assinados por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

5.8.3. Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:

a) na condição de aluno;

b) sob a forma de estágio (exceção para o estágio probatório);

c) como monitoria estudantil;

5.9. A não apresentação de títulos pelo candidato, na forma prevista neste Edital, implicará na atribuição de nota zero na Avaliação de Títulos.

5.10. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

5.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;

b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1. Na primeira etapa, será publicada a listagem dos candidatos aptos para a segunda etapa, classificados de acordo com o anexo I.

7.1.1- A primeira listagem será publicada em ordem alfabética.

7.2. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da prova.

7.3- A Secretaria Municipal de Educação publicará em Diário Oficial do Município e no site [edu.marica.rj.gov.br](http://edu.marica.rj.gov.br) o resultado da classificação.

7.4. As convocações, desclassificações e demais atos referentes ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: [edu.marica.rj.gov.br](http://edu.marica.rj.gov.br)

## 8. DA CONVOCAÇÃO e CONTRATAÇÃO

8.1 Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste EDITAL, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

8.2. Os candidatos convocados deverão se apresentar na **data, local e horário** determinados no Edital de Convocação para apresentação de **todos** os documentos comprobatórios que foram declarados eletronicamente, agora em seus originais ou cópias autenticadas em cartório, para conferência.

8.2.1. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos declarados eletronicamente por ocasião da sua inscrição, será desclassificado.

8.2.2. A inautenticidade dos documentos mencionados no subitem 10.2 e/ou inveracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

8.2.3. Após a conferência da documentação declarada eletronicamente e validação por representantes da Secretaria de Educação, os candidatos convocados deverão apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 10.5.

8.2.4 É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores ativos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

8.2.5- O candidato será considerado não apto caso já possua contrato temporário junto à Secretaria de Educação.

8.3 Nas contratações por tempo determinado, o candidato assumirá o desempenho de suas funções no prazo de 01 (um) dia útil da assinatura do contrato.

8.4. No ato da contratação, os candidatos selecionados deverão apresentar as cópias, dos documentos listados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- e) Cartão Cidadão, se houver.
- f) Título de Eleitor,

- g) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE),
- h) Comprovante de residência com CEP;
- i) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- j) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;
- k) 01 Foto 3x4 - recente;
- l) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- m) Declaração de Bens;
- n) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
- o) Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- p) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

8.5 No Aviso de Convocação poderão ser solicitados outros documentos, além dos relacionados acima, para apresentação no ato da contratação.

8.6 Os Candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não acudirem à convocação;
- b) quando não apresentarem a documentação solicitada;
- c) quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- d) quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
- e) quando não fornecerem o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por profissional competente;
- f) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- g) quando descumprirem as regras do Edital;

8.7. Ficam vedadas as situações previstas abaixo:

- a) o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título;
- b) a contratação de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de acumulação constitucionalmente permitidos;
- c) a contratação de profissional que tenha completado a idade limite para permanência no serviço público;
- d) a contratação de aposentados por invalidez e em razão da idade;

8.8. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – por iniciativa do contratante, nos casos:
  - a) de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - b) de conveniência da Administração;
  - c) de o contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - d) em que o recomendar o interesse público.
- IV – concluída a finalidade da contratação;
- V – interrupção da política ou do programa, quando for o caso;
- VI – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular;
- VII – quando houver homologação de concurso público para provimento dos respectivos cargos.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

9.0. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada.

9.1 As contratações terão vigência de 1(um) ano, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até igual período, conforme perdure a necessidade de contratação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

10.2. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

10.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

10.4. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá/desclassificará o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

10.6. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

10.7. O candidato poderá obter informações referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado através do site [edu.marica.rj.gov.br](http://edu.marica.rj.gov.br).

10.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Município e divulgados no site [edu.marica.rj.gov.br](http://edu.marica.rj.gov.br)

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação  
Matrícula 106.010



## ANEXO I

### QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

<b>PARAVAGAS DE PROFESSOR DOCENTE II</b>			
(Pontuação válida para títulos na área de docência, mediação, auxiliar de educação infantil ou oficinairos de Educação Integral)			
Titulação		Pontuação de cada título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	Exercida fora do âmbito Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá	5 PONTOS POR SEMESTRE (ATÉ 2 SEMESTRES)	<b>10 pontos</b>
	Exercida na Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá	10 PONTOS POR SEMESTRE (ATÉ 2 SEMESTRES)	<b>20 pontos</b>
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE INCLUSÃO ESCOLAR		5 PONTOS POR SEMESTRE (ATE 2 SEMESTRES)	<b>10 pontos</b>
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO	Na área de inclusão	5 PONTOS POR CURSO DE NO MINIMO 60 HORAS(ATÉ 1 CURSO)	<b>5 pontos</b>
	Na área pleiteada, ofertados pela Secretaria de Educação de Maricá	5 PONTOS POR CURSO DE NO MINIMO 60 HORAS(ATÉ 1 CURSO)	<b>5 pontos</b>
<b>Total</b>			<b>50 pontos</b>

**PARAVAGAS TERAPEUTA OCUPACIONAL**

(Pontuação válida para títulos na área correspondentes ao cargo)

<b>Titulação</b>		<b>Pontuação de cada título</b>	<b>Quantidade máxima de títulos a serem considerados</b>
EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA DE ATUACAO	Exercida fora do âmbito Rede Pública Municipal de Maricá	5 PONTOS POR SEMESTRE (ATE 2 SEMESTRES)	<b>10 pontos</b>
	Exercida na Rede Pública Municipal de Maricá	10 PONTOS POR SEMESTRE (ATE 2 SEMESTRES)	<b>20 pontos</b>
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE INCLUSÃO ESCOLAR		5 PONTOS POR SEMESTRE (ATE 2 SEMESTRES)	<b>10 pontos</b>
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO	Na área de inclusão	5 PONTOS POR CURSO DE NO MINIMO 60 HORAS(ATÉ 1 CURSO)	<b>05 pontos</b>
	Na área pleiteada	5 PONTOS POR CURSO DE NO MINIMO 60 HORAS(ATÉ 1 CURSO)	<b>05 pontos</b>
<b>Total</b>			<b>50 pontos</b>

**PARAVAGAS DE NUTRICIONISTA**

(Pontuação válida para títulos na área correspondentes ao cargo)

<b>Titulação</b>		<b>Pontuação de cada título</b>	<b>Quantidade máxima de títulos a serem considerados</b>
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	Exercida fora do âmbito Rede Pública Municipal de Maricá	5 PONTOS POR SEMESTRE (ATE 2 SEMESTRES)	<b>10 pontos</b>
	Exercida na Rede Pública Municipal de Maricá	10 PONTOS POR SEMESTRE (ATE 2 SEMESTRES)	<b>20 pontos</b>
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE INCLUSÃO		5 PONTOS POR SEMESTRE (ATE 2 SEMESTRES)	<b>10 pontos</b>
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO	Na área de inclusão	5 PONTOS POR CURSO DE NO MINIMO 60 HORAS(ATÉ 1 CURSO)	<b>05 pontos</b>
	Na área pleiteada	5 PONTOS POR CURSO DE NO MINIMO 60 HORAS(ATÉ 1 CURSO)	<b>05 pontos</b>
<b>Total</b>			<b>50 pontos</b>

**ANEXO II**  
**ATRIBUIÇÕES**

Nº	Cargos	Atribuições
01	NUTRICIONISTA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Examinar o estado de nutrição dos alunos e demais pessoas, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir os mesmos;</li> <li>• Proceder o planejamento e elaboração da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;</li> <li>• Programar e desenvolver o treinamento, em serviços, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;</li> <li>• Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar municipal, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento dos serviços;</li> <li>• Efetuar o registro das despesas, dos alunos que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação;</li> <li>• - Zelar pela ordem e manutenção de boas condições de higiene, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os servidores e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;</li> <li>• - Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientação a respeito, para prevenir acidentes;</li> <li>• - Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específicos, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos para garantir regularidade no serviço;</li> <li>• - Atuar no setor de nutrição, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• - Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcar bons hábitos alimentares;</li> <li>• - Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com a sua área de atuação</li> </ul>
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar e tratar alunos/pacientes com necessidades educacionais especiais com alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos;</li> <li>• Avaliar o aluno/paciente com necessidades educacionais especiais, buscando identificar alterações nas suas funções práticas,</li> <li>• considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social;</li> <li>• Realizar abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado;</li> <li>• Auxiliar no processo criativo, criador, lúdico, expressivo, evolutivo, produtivo e de automanutenção tendo o aluno/paciente com necessidades educacionais especiais como um ser prático interferindo no seu cotidiano comprometido em suas funções práticas objetivando alcançar uma melhor qualidade de vida;</li> <li>• Avaliar o aluno/paciente com necessidades educacionais especiais para implementar o projeto terapêutico indicado; que deverá, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico ocupacionais e a melhoria do seu estado psicológico, social, laborativo e de lazer;</li> <li>• Centrar a terapia ocupacional em ações que favoreçam a participação social de todos os alunos/pacientes com necessidades educacionais especiais , tanto do ponto de vista individual, quanto familiar e coletivo;</li> <li>• Possibilitar a utilização de tecnologias assistivas e equipamentos de ajuda para serem utilizados pelos alunos/pacientes com necessidades educacionais especiais, na escola ou em outros espaços educativos, recorrendo a técnicas adequadas ao contexto de</li> <li>• sua confecção e utilização e uso de materiais acessíveis na comunidade;</li> <li>• Promover ações de facilitação dos processos de inclusão escolar, de participação em atividades de caráter produtivo na</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• comunidade, em defesa dos direitos, construção de espaços de convivência</li> <li>• que promovam a minimização das limitações causadas pelas deficiências;</li> <li>• Planejar as atividades que a terapia ocupacional deverá desenvolver no que se refere às contribuições específicas das tecnologias da profissão nos cuidados em saúde e projetos terapêuticos singulares, como: grupos de atividade corporal;</li> <li>• Oficinas de atividades com fins de sociabilidade, expressão e participação social;</li> <li>• Ações nos domicílios por meio de atividades de orientação e treinamento, tratamentos e ações organizadoras e estruturadoras das atividades cotidianas; oficinas terapêuticas, artísticas e culturais; atividades lúdicas; cooperativas sociais;</li> <li>• Realizar atendimentos individuais para casos que necessitam de uma intervenção pontual na busca da prevenção da instalação de quadros mais crônicos, sejam de ordem física como adaptações, órteses, manejo corporal, mental/psíquica ou social como projeto de vida, escuta qualificada, ressignificação do dia a dia, articulações intersetoriais;</li> <li>• Inserir práticas ancoradas na abordagem familiar, no estabelecimento e execução de projetos de vida, no desenvolvimento de talentos e habilidades ocupacionais, na ressignificação dos espaços coletivos e de lazer, no brincar e no fortalecimento da cidadania;</li> <li>• Auxiliar no processo de recuperação no que compete ao seu trabalho, do aluno/paciente com necessidades educacionais especiais em atendimento domiciliar que esteja impossibilitado de frequentar UE, em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio respaldado por atestado médico.</li> </ul>
03	Professor Docente II (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental )	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuar em turmas da Educação Básica - Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;</li> <li>• Executar estratégias didáticas relacionadas ao currículo escolar. Auxiliando os alunos com Deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção, quando necessário. Ser intermediário entre o aluno e as situações vivenciadas por ele no ambiente escolar.</li> </ul>

**ANEXO III  
CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>Local</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	02/09/2022	JOM
<b>INSCRIÇÕES</b>	05/09/2022 a 09/09/2022	<a href="http://edu.marica.rj.gov.br">edu.marica.rj.gov.br</a>
<b>PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS APTOS A FAZER A SEGUNDA ETAPA</b>	13/09/2022	<a href="http://edu.marica.rj.gov.br">edu.marica.rj.gov.br</a>
<b>APLICAÇÃO DA PROVA</b>	17/09/2022	<a href="http://edu.marica.rj.gov.br">edu.marica.rj.gov.br</a>
<b>RESULTADO FINAL</b>	20/06/2022	<a href="http://edu.marica.rj.gov.br">edu.marica.rj.gov.br</a>

#### ANEXO IV

Prova para o cargo de Docente II		
Disciplinas	Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	03	10
Matemática	02	
Conhecimentos sobre Maricá	02	
Conhecimentos Pedagógicos	03	

Prova para o cargo de Terapeuta Ocupacional		
Disciplinas	Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	03	10
Conhecimentos Específicos	05	
Conhecimentos sobre Maricá	02	

Prova para o cargo de Nutricionista		
Disciplinas	Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	03	10
Conhecimentos Específicos	05	
Conhecimentos sobre Maricá	02	